PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Palácio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles Oliveira
LARANJAL PAULISTA - EST. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.290, DE 15 DE SETEMBRO DE 1975.

Autoriza celebrar contrato com o Instituto Geografico e Geologico e dá outras providencias.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal de Laranjal Paulista autorizado a celebrar contrato com o Instituto Geográfico e Geológico do Estado de São Paulo, para fins de perfuração de um poço tubular profundo para captação de água subterrânea, no Distrito de Laras Município de Laranjal Paulista, cujo total é estimado em Cr$ 60.025,00 (sessenta mil e vinte e cinco cruzeiros).

ARTIGO 2º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, a Prefeitura utilizará dos recursos de que se trata a seguinte dotação do Orçamento vigente, suplementada na ocasião oportuna se necessário: 41.10.91 - Despeaas de Capital - Investimentos Obras / Públicas.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a subscrever, em nome do Município, todos os demais documentos - eventualmente necessários à efetivação do contrato de que cuida esta Lei e, de modo especial, aqueles decorrentes dos encargos financeiros para esse fim assumidos pela Municipalidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 15 de Setembro de 1.975.

JOSÉ CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 15/Setembro/1975

JOSE THOMÉ - Secretario

Registrada às fls 11 v. do livro de Registro de LEI nº 10.
Laranjal Pta., 15/09/75.

MARIA CANDIDA MIGLIANI
Escrituraria